

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.**, sediada na Rua Dr. Goulin, n.º 2020, Bairro Juvevê, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.637.305/0001-70, neste ato representada, pelo Sr. **RONEY RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG n.º 1.918.984-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 470.195.909-00, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do **CONTRATADO** de publicação de avisos contendo os resumos dos editais das licitações, convocação para assembleia geral e demais publicações legais, em jornal de circulação no Estado do Paraná, em especial com circulação comprovada no Município de Campo Largo, Curitiba e região metropolitana bem como para fornecimento de, no mínimo, um exemplar do jornal em que ocorrerem tais publicações.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 014/2018 e da Proposta Comercial de 05/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 014/2018**, de 16 de março de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 – Publicar no jornal de circulação estadual intitulado **Jornal Bem Paraná** todos os avisos contendo o resumo dos editais das licitações, convocação para assembleia geral e demais publicações legais a serem promovidos pela **CONTRATANTE**, encaminhados pela mesma para tal fim.

3.1.2 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, as publicações inadequadamente executadas, sanando dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

3.1.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade, devendo manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou;

3.1.4 - Fornecer no mínimo, um exemplar do jornal em que ocorrerem as publicações previstas no item 3.1.1, sem custo adicional.

3.1.5 - Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal fatura à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a)** Guia de recolhimento do FGTS;
- b)** Guia de Recolhimento do INSS;
- d)** Guia de recolhimento do ISS;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as matérias, informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

4.1.3 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

4.1.3.1 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.1.1 - Havendo prorrogação do presente contrato o mesmo será reajustado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado no 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - A ausência de PUBLICAÇÃO no prazo assinalado importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.

6.2 - A Publicação fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

6.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.2 Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS

10.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

10.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO

11.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, considerando o valor de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por centímetro por coluna.**

12.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
10370	615.04.1.1.21.002.3520
10638	615.04.1.1.21.002.4520

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Sra. Bárbara Lunardon.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 11 de abril de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.
Roney Rodrigues Pereira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: